

ANJAP – Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

(Das eleições em geral)

- 1 – A eleição para os órgãos sociais da ANJAP realiza-se entre os meses de novembro e dezembro do ano que precede o início do triénio subsequente, em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – As eleições para todos os órgãos sociais da ANJAP, realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia, hora e local que forem designados na convocatória da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 2.º

(Das candidaturas)

- 1 – As propostas de candidatura deverão ser apresentadas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 18 horas da data limite que for indicada na convocatória da Assembleia Geral eleitoral.
- 2 – As propostas de candidatura deverão ser enviadas por carta registada, ou entregues pessoalmente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no respetivo domicílio profissional, sito na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 15º D, 1600-001 Lisboa.
- 3 – Às eleições concorrerão as candidaturas aceites pela Mesa da Assembleia Geral, identificadas por listas concorrentes inseridas nos boletins de voto.

Artigo 3.º

(Dos elementos obrigatórios para a entrega das candidaturas)

As propostas de candidaturas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- a) lista completa dos membros que compõem o órgão social e respetivo cargo ao qual se candidatam, de acordo com o número mínimo de elementos de cada órgão previsto nos Estatutos;
- b) identificação completa dos candidatos, conforme previsto no artigo seguinte;
- c) declaração de aceitação do cargo ao qual se candidatam, devidamente assinada por cada um dos candidatos;
- d) indicação do nome do mandatário da lista candidata, com indicação do respetivo número de telemóvel e endereço de correio eletrónico.

Artigo 4.º

(Dos requisitos dos candidatos)

- 1 – Os associados que integram as diversas candidaturas aos órgãos da ANJAP devem ser identificados pelo nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade, assim como do número de cédula profissional e inscrição em vigor na Ordem dos Advogados.

2 – Os candidatos devem possuir antiguidade como associados da ANJAP superior a quatro meses, contada até à data limite para a entrega das candidaturas, em cumprimento do artigo Oitavo dos Estatutos.

3 – Os associados apenas podem ser candidatos aos órgãos sociais da ANJAP se tiverem o pagamento atualizado das quotas, nos termos do artigo Décimo Quarto, número dois, dos Estatutos.

Artigo 5.º

(Dos mandatários e das notificações)

Com a apresentação das candidaturas deve, igualmente, ser indicado um mandatário por cada candidatura, com plenos poderes para decidir, com indicação do respetivo número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações, no âmbito do processo eleitoral.

Artigo 6.º

(Da verificação da regularidade das candidaturas)

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os membros da Mesa da Assembleia Geral verificarão, dentro dos três dias úteis subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 7.º

(Das irregularidades)

Verificando-se irregularidades processuais, os membros da Mesa da Assembleia Geral mandarão notificar imediatamente o mandatário do candidato, que deverá supri-las no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação.

Artigo 8.º

(Da rejeição dos candidatos)

São rejeitados os candidatos inelegíveis.

Artigo 9.º

(Da notificação ao mandatário)

O mandatário da lista é imediatamente notificado para proceder à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis, no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 10.º

(Do complemento de lista)

No caso da lista não conter o número total de candidatos o mandatário deve completá-la, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento da notificação, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 11.º

(Das decisões da Mesa da Assembleia Geral)

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Do sorteio das listas)

1 - Até ao 5.º dia útil posterior ao final do prazo para a apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas, para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora, que corresponderá ao conjunto de listas representadas por cada mandatário.

2 – Os mandatários das listas serão notificados com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência para, querendo, estarem presentes no ato do sorteio.

Artigo 13.º

(Das publicações das listas definitivas de candidatos)

As listas definitivas dos candidatos serão publicadas no endereço internet da ANJAP: www.anjap.pt.

Artigo 14.º

(Dos cadernos eleitorais)

A Mesa da Assembleia Geral fornecerá a cada um dos mandatários das candidaturas, na data designada para as eleições, os cadernos eleitorais atualizados dos associados da ANJAP com direito de voto, à data indicada na convocatória da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 15.º

(Da capacidade eleitoral ativa)

1 – A Direção Nacional da ANJAP admitirá a inscrição de novos associados, com direito de voto, que se inscrevam até à data indicada na convocatória para a Assembleia Geral eleitoral.

2 - O exercício do direito de voto depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos do artigo Décimo Quarto, número dois dos Estatutos.

Artigo 16.º

(Do voto por correspondência)

1 – No caso de voto por correspondência o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura do associado votante igual à que consta na respetiva cédula profissional, cuja cópia simples deverá acompanhar a mesma, de acordo com o disposto no artigo Décimo, número três dos Estatutos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral promoverá a publicação no website www.anjap.pt dos boletins de voto para o ato eleitoral em causa, no dia útil seguinte à data da realização do sorteio das listas, referido no artigo 12.º.

3 – O sobrescrito deverá ser remetido para a Mesa da Assembleia Geral da ANJAP, sita na Rua do Conde Redondo, n.º 46, 1º piso, 1150-218 Lisboa, identificando exteriormente a entidade a quem se dirige, o nome profissional do remetente e o número da sua cédula profissional.

4 – O voto por correspondência deverá ser expedido por correio azul e não registado, de modo a que dê entrada até ao fecho da votação presencial.

Artigo 17.º

(Da organização da mesa de voto na sede da ANJAP)

1 – A mesa de voto presencial funcionará na sede da ANJAP, sita na Rua do Conde Redondo, n.º 46, 1º piso, 1150-218 Lisboa, no dia e hora designados na convocatória da Assembleia Geral eleitoral.

2 – Funcionará igualmente, no mesmo local, a mesa de voto na qual serão descarregados os votos por correspondência.

Artigo 18.º

(Do apuramento eleitoral)

Logo que se encerre a votação eleitoral, proceder-se-á ao apuramento final dos votos, cujo resultado será publicado no endereço internet da ANJAP: www.anjap.pt.

Lisboa, 21 de Novembro de 2018.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Telmo Guerreiro Semião